



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa INDUVALE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **INDUVALE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.596.200/0001-23, situado às margens da Rua Vicente Ferreira Duarte, s/nº, esquina com as Ruas Ricardo Luiz de Andrade e Dão Almeida, no bairro Planalto, no LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA, medindo 5.450,86m² (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS VÍRGULA OITENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 112,33m (cento e doze metros vírgula trinta e três centímetros), com Rua Vicente Ferreira Duarte; ao SUL, onde mede 106,32m (cento e seis metros vírgula trinta e dois centímetros), com a Rua Dão Almeida; ao LESTE, onde mede 53,90m (cinquenta e três metros vírgula noventa centímetros), com a área anteriormente doada à INDUVALE e ao OESTE, onde mede 45,41m (quarenta e cinco metros vírgula quarenta e um centímetros), com a rua Ricardo Luiz de Andrade, adquirido pela matrícula nº 27.067, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 5.450,86m² (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS VÍRGULA OITENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS) avaliado para fins do art. 105 da LOM em R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), que deverá ser unificado à área de que trata a Lei Municipal nº3348, de 20.10.2008, destina-se à construção e instalação de uma Indústria de Calçados na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

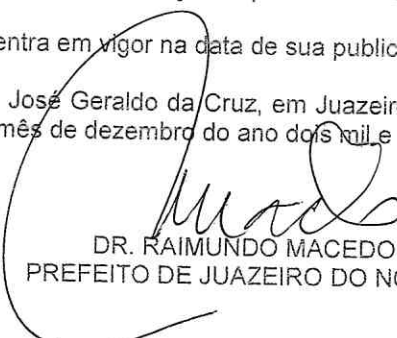
§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

§ 3º - Fica por esta Lei, autorizado a desafetação pública da área objeto da doação, para que a donatária possa cumprir a função a que se destina a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

10